



**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021**

**EMENTA:** Revoga o Decreto Municipal nº 013/2021 e regulamenta a Lei Municipal nº 4.458/ 2021, c/c Lei Municipal nº 4.472/2021, que instruem a **Concessão de Benefícios Financeiros as agremiações, atrações artísticas e demais participantes do Carnaval da Vitória de Santo Antão**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.458/2021, c/c Lei Municipal nº 4.472/2021, que autorizam o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios financeiros as agremiações, atrações artísticas e participantes do **Carnaval Vitorriense do ano 2020**;

**CONSIDERANDO** que os benefícios eventuais desta Lei, serão concedidos mediante Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, justificando a concessão dos aludidos benefícios;

**CONSIDERANDO** que as referidas Leis Municipais apresentaram todos os conceitos relativos aos benefícios concernentes ao Carnaval, inclusive com Emendas ao Projeto de Lei aprovadas pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, c/c Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelecem normas que impediram os eventos carnavalescos neste ano de 2021, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** que os benefícios financeiros às agremiações e aos participantes do Carnaval Vitorriense, serão depositados em Contas Correntes Bancárias da ABTV – Associação de Blocos e Trios da Vitória, e da ACTV – Associação do Carnaval Vitorriense, respectivamente, cujos requisitos constarão em Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os valores a serem repassados a ABTV e ACTV serão destinados aos blocos, clubes, orquestras, troças e bandas musicais que tenham participado do Carnaval Vitorriense do ano 2020.

**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



**Parágrafo Primeiro** - Terão direito aos benefícios financeiros: Músicos, Vocalistas, Agremiações Carnavalescas, Orquestras de Frevo, Grupo Teatral, Grupo de Danças, Artistas Plásticos, Barraqueiros, Gaseiros, Cordeiros, Seguranças, Correntes, Vendedores autônomos de abadas e kits de bloco e agremiações carnavalescas, Vendedores informais de adereços carnavalescos, Bombeiro Civil, Compositores de músicas carnavalescas, Técnicos de Som, Proprietários de Studio de Som, Cozinheiros(as) ou fornecedores de refeições e cafés da manhã para blocos e agremiações e Motoristas de carro de som e de tratores que prestaram serviços a blocos e agremiações no carnaval 2020, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.472/2021.

**Parágrafo Segundo** - Os valores destinados as agremiações e demais profissionais mencionados no parágrafo anterior, serão definidos pelas Diretorias da ABTV e ACTV, no limite estabelecido no art. 3º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.472/2021 de 07 de abril de 2021, que institui o **Auxílio Municipal Emergencial do Carnaval José Varela da Cidade da Vitória de Santo Antão.**

**Parágrafo Terceiro** – As Diretorias da ABTV e ACTV ficam responsáveis pela apresentação de recibos de quitação e documentos afins para **Prestação de Contas perante a Secretaria Municipal de Finanças.**

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a efetuar o pagamento aos profissionais liberais e/ou microempresários que **comprovadamente participaram do Carnaval Vitorense 2020**, caso não tenham sido contemplados pelos ABTV ou ACTV, diante da ausência de registros das respectivas atividades.

**Parágrafo Único** – O Profissional Liberal ou Microempresário a ser contemplados pelo Auxílio Emergencial junto a Secretaria de Finanças, terá que apresentar Contrato com Recibo de Pagamento ou outro documento similar que comprove a sua efetiva participação no Carnaval Vitorense 2020.

**Art. 3º** - Fica literalmente revogado o Decreto Municipal nº 013/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Vitória de Santo Antão – PE, 16 de abril de 2021.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito